



Número: **1032259-50.2020.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **05/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Inquérito / Processo / Recurso Administrativo, Violação Prerrogativa Advogado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JUNIOR (IMPETRANTE)	ISABELA BUENO DE SOUSA (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO MAGALHAES (ADVOGADO) ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIA FERRONATO (ADVOGADO) BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI (ADVOGADO) GERALDO JOSE BARRAL LIMA (ADVOGADO) PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI (ADVOGADO) SALOMAO TAUMATURGO MARQUES (ADVOGADO) MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (ADVOGADO)
GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR (IMPETRANTE)	ISABELA BUENO DE SOUSA (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO MAGALHAES (ADVOGADO) ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIA FERRONATO (ADVOGADO) BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI (ADVOGADO) GERALDO JOSE BARRAL LIMA (ADVOGADO) PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI (ADVOGADO) SALOMAO TAUMATURGO MARQUES (ADVOGADO) MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (ADVOGADO)
RENATA CRISTINA FELIX TAVARES (IMPETRANTE)	ISABELA BUENO DE SOUSA (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO MAGALHAES (ADVOGADO) ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIA FERRONATO (ADVOGADO) BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI (ADVOGADO) GERALDO JOSE BARRAL LIMA (ADVOGADO) PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI (ADVOGADO) SALOMAO TAUMATURGO MARQUES (ADVOGADO) MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (ADVOGADO)
BERTONI BARBOZA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (ADVOGADO)
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (IMPETRADO)	JANAINA LUSIER CAMELO DINIZ (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (ADVOGADO)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (IMPETRADO)	JANAINA LUSIER CAMELO DINIZ (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (ADVOGADO) RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (ADVOGADO) PRISCILLA LISBOA PEREIRA (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34003 5423	05/11/2020 11:09	<a href="#">Sentença Tipo A</a>	Sentença Tipo A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
6ª Vara Federal Cível da SJDF

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1032259-50.2020.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JUNIOR, GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR, RENATA CRISTINA FELIX TAVARES, BERTONI BARBOZA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) IMPETRANTE: ISABELA BUENO DE SOUSA - DF29289, LUIZ ANTONIO MAGALHAES - RJ129374, ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA - SP218485, LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO - SP272698, FLAVIA FERRONATO - SP307092, BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI - SP301573, GERALDO JOSE BARRAL LIMA - MG119240, PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI - AM5240, SALOMAO TAUMATURGO MARQUES - DF34906, MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA - SP261515, PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS - GO57637

Advogados do(a) IMPETRANTE: ISABELA BUENO DE SOUSA - DF29289, LUIZ ANTONIO MAGALHAES - RJ129374, ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA - SP218485, LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO - SP272698, FLAVIA FERRONATO - SP307092, BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI - SP301573, GERALDO JOSE BARRAL LIMA - MG119240, PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI - AM5240, SALOMAO TAUMATURGO MARQUES - DF34906, MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA - SP261515, PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS - GO57637

Advogados do(a) IMPETRANTE: ISABELA BUENO DE SOUSA - DF29289, LUIZ ANTONIO MAGALHAES - RJ129374, ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA - SP218485, LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO - SP272698, FLAVIA FERRONATO - SP307092, BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI - SP301573, GERALDO JOSE BARRAL LIMA - MG119240, PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI - AM5240, SALOMAO TAUMATURGO MARQUES - DF34906, MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA - SP261515, PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS - GO57637

Advogados do(a) IMPETRANTE: MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA - SP261515, PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS - GO57637

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Advogados do(a) IMPETRADO: JANAINA LUSIER CAMELO DINIZ - DF49264, MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - PI2525

Advogados do(a) IMPETRADO: JANAINA LUSIER CAMELO DINIZ - DF49264, MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - PI2525, RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - DF19979, PRISCILLA LISBOA PEREIRA - GO29362

**SENTENÇA**

**1-RELATÓRIO**



Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JUNIOR, e OUTROS**, contra ato do presidente do **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, objetivando decisão judicial que determine, nos termos do Art. 44, I c/c Art. 54, III, que o impetrado exerça a defesa das prerrogativas, da dignidade e da sobrevivência da própria advocacia, instando o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL a liberar imediatamente o acesso aos autos do Inquérito 4781/DF aos Impetrantes, e demais advogados que nele atuam, agindo na defesa da própria advocacia.

Narram os impetrantes que o impetrado vem, desde a assunção da presidência da OAB, omitindo-se como líder máximo da classe; que defendem os interesses de seus clientes no INQ 4781/DF, conhecido como “Inquérito as Fake News”; que têm sido impedidos de acessar os autos do mencionado inquérito; que a autoridade impetrada, por sua vez, não atua de modo a proteger as prerrogativas da advocacia, nos termos do inciso II do art. 54 do EOAB; que a impetração do Habeas Corpus nº 186.492 é insuficiente, é resposta tímida aos fatos; que o impetrado promove discussões e defesas políticas, as quais se apartam do papel institucional da OAB.

Inicial instruída com documentos.

Custas recolhidas.

O pedido liminar foi indeferido.

A inicial foi emendada.

Impetrantes peticionaram a fim de esclarecer fatos e noticiar que continuam “SEM ACESSO AOS AUTOS, em sua integralidade, e a AUTORIDADE IMPETRADA distribuindo falácias e mentiras aos quatro ventos afirmando que “defende a advocacia e que tiveram acesso ao inquérito.”

Notificado o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB prestou informações à Id nº.280375431.

Notificado FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil prestou informações à Id nº280665421, postulando “o indeferimento da inicial, com a extinção do feito sem resolução de mérito, considerando a inépcia da inicial, assim como a ausência de ato coator e de prova pré-constituída da violação do direito líquido e certo. No mérito, postula-se a denegação da segurança.” E, ainda, peticionou para informar a tempestividade da apresentação da manifestação protocolizada no dia 17 de julho de 2020, em virtude da instabilidade no sistema PJe ocorrida no dia 16 de julho de 2020.

Ministério Público manifestou-se em seu parecer pela denegação da segurança.

Impetradas apresentaram “réplica” e, reiteraram os pedidos da inicial.

É o relatório. **Julgo.**

## 2-FUNDAMENTAÇÃO

O presente *mandamus* “*pleiteia atuação do impetrado, junto ao STF, para liberar imediatamente o acesso aos autos do Inquérito 4781/DF aos Impetrantes, e demais advogados que nele atuam, agindo na defesa da própria advocacia.*”



Nas informações prestadas à Id nº.280375431, a impetrada, alega que:

***“(…) A propósito, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 3026/DF, firmou o entendimento de que a OAB constitui serviço público sui generis, “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro (...) não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional” (ADI 3026, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-03 PP-00478 RTJ VOL-00201-01 PP00093). Cuida-se, enfim, de atuação em defesa do Estado de Direito, que é um bem comum de todos e não privilégio de um ou alguns. E a atuação institucional, in casu, restou devidamente externada e justificada, conforme exaustivamente delineado no item 3.1 da presente manifestação. Portanto, ainda que os Impetrantes discordem das medidas adotadas, imprescindível reconhecer que a Entidade não está omissa na defesa das prerrogativas profissionais. Por fim é imperioso ressaltar que a Ordem dos Advogados do Brasil é composta por membros eleitos democraticamente, mediante escrutínio de todos os advogados brasileiros (art. 63 da Lei n. 8.906/941). Deste modo, configura-se instituição de representação democrática. (...) Contudo, o Conselho Federal da OAB, em atuação conjunta com a OAB/DF, impetrou ordem de habeas corpus no Supremo Tribunal Federal com a finalidade de viabilizar o acesso aos autos do Inquérito n. 4.781/DF para os causídicos constituídos no feito. O pedido recebeu o número de distribuição 186.492, sendo encaminhado para análise do Ministro Edson Fachin. O objeto do remédio constitucional é que seja resguardado o direito de advogados a terem acesso integral aos autos, alcançando a todos os causídicos atuantes no âmbito do Inq. 4.781/DF. As decisões a serem proferidas liminarmente e no mérito do writ incidirão certamente a todos os profissionais que constam como advogados dos investigados. (...) Portanto, no âmbito de suas competências regulamentares, o Presidente está autorizado a livremente definir em quais eventos julga conveniente sua participação, não cabendo ao Judiciário ou qualquer outro órgão interferir nessa atribuição. Assim, em face da impertinência do assunto com relação ao objeto do mandamus, bem como estando devidamente demonstrada a ausência de qualquer prejuízo à defesa das prerrogativas dos Impetrantes, há de se julgar improcedentes os pedidos.” grifei***

Para complementar esta fundamentação passo a incorporar como razões de decidir, a fundamentação constante do Parecer emitido pelo *Parquet*, conforme segue:

*“(…)Faz-se de ampla sabeiça que o procedimento mandamental exige composição fática comprovável documentalmente. A liquidez e a certeza dos fatos é pressuposto de admissibilidade da demanda proposto sob o presente rito. Assim é que, no que concerne à suposta omissão no dever de resguardar as prerrogativas de toda a advocacia, atribuída ao impetrado, é forçoso o reconhecimento da inadequação de seu tratamento por intermédio da via eleita, dada a imprecisão dos fatos relevantes arguidos e a generalidade dos argumentos postos. Por outro lado, não devem igualmente prosperar as razões concernentes à alegada **omissão** no dever de resguardo dos direitos de representação e de defesa atribuídos constitucionalmente aos causídicos atuantes no INQ 4781/DF.*



**Efetivamente, inexistem elementos que evidenciem o estado inercial aduzido.** Ao revés, abstraindo-se as discussões a respeito do cabimento do instrumento manejado bem como da suficiência e força dos argumentos nele consignados, fato é que, objetivamente, o Conselho Federal atuou no exercício da atribuição que lhe é reservada pelo inciso II do art. 54 do EOAB e **impetrou o Habeas Corpus nº 186492**, em que objetiva tutela justamente dos interesses retratados na presente ação. Mais: consoante registrado nas informações, o Conselho Federal da OAB acompanhou o trâmite da demanda ajuizada, zelando, bem ou mal, pela celeridade de sua apreciação. A cronologia das providências deu-se da seguinte forma (fl. 11 do id. 280375431): No dia 29 de maio de 2020, o Conselho Federal da OAB, em atuação conjunta com a OAB/DF, impetrou ordem de habeas corpus no Supremo Tribunal Federal com a finalidade de viabilizar o acesso aos autos do Inquérito n. 4.781/DF para os causídicos constituídos no feito. O pedido recebeu o número de distribuição 186.492, sendo encaminhado para análise do Ministro Edson Fachin (documento anexo). No dia 08 de junho de 2020, foi solicitada, pela Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da OAB, audiência com o Min. Edson Fachin, para tratativas no tocante ao HC n. 186.492 (documento anexo). No dia 09 de junho de 2020, foi protocolada petição no âmbito do HC n. 186.492 do STF, aprovada pela Procuradoria Nacional de Prerrogativas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando ao Min. Edson Fachin, Relator da impetração, que não fora franqueado acesso integral aos autos do Inquérito n. 4.781/DF aos advogados dos investigados (documento anexo). No dia 22 de junho de 2020 foi realizada audiência, por videoconferência, entre o e. Ministro Relator do HC n. 186.492, Edson Fachin, e o Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas, Dr. Alex Souza de Moraes Sarkis (OAB/RO n. 1.423) (comprovante de agendamento anexo), na qual foi reiterada a urgência da apreciação da liminar, tendo em vista as inúmeras reclamações recebidas diuturnamente, pelos causídicos constituídos, a respeito das dificuldades relatadas para obtenção de cópias do Inq. 4.781/DF, objeto da impetração ainda em análise. No dia 1º de julho de 2020, o Conselho Federal novamente protocolou petição, requerendo celeridade na apreciação do pedido de liminar, uma vez que o julgamento do HC já está pautado para julgamento em 07/08/2020 (documento anexo). Dessa feita, **ao que parece, não se materializa na narrativa dos autos conduta inercial, omissiva e descumpridora dos deveres de proteção impostos pela lei nº 8906/1994.** Essa constatação vem reforçada pela impossibilidade fática de se **investir eventualmente na representação de todos os interesses individuais** dos advogados inscritos nos quadros da OAB. **Nesse sentir, aduzir omissão referente à mera ausência de conduta do Conselho Federal respeitante à proteção dos direitos aludidos na inicial não se apresenta como suficiente para configurar ato omissivo arbitrário**, até mesmo porque assiste aos próprios impetrantes direito de manejo dos instrumentos hábeis à proteção da liberdade de exercício profissional e das prerrogativas inerentes a atividade que desenvolvem. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário intervir, a priori, na convicção administrativa autônoma de associação ou entidade classista concernente à modalidade mais eficiente de proteção dos interesses de seus representados. São múltiplos os instrumentos processuais (administrativos e judiciais) cabíveis e plurais as instâncias de tutela disponíveis para satisfação, em maior ou menor grau, do intento protetivo. Se tal invasão é inadequada já em vias ordinárias, com muito mais razão o é



*diante da limitação cognitiva ínsita ao presente rito. Por fim, aos fatos anunciados pelos impetrantes nos ids. 263775534 e 266016354, falecem a certeza e a liquidez necessárias para sua apreciação em sede de Mandado de Segurança. **Trata-se de aduções e de interpretações que vislumbram causalidades políticas nas condutas descritas e atribuídas ao impetrado. Por especulativas e eminentemente ideológicas, não servem de fundamentação adequada para suposta ilegalidade da omissão narrada na inicial, distanciando a análise aqui desenlaçada do indispensável e necessário juízo jurídico. Tais as circunstâncias, à míngua de elementos hábeis a atestar, com certeza e liquidez, a antijuridicidade da omissão descrita na inicial, o Ministério Público Federal manifesta-se pela denegação da segurança.***

Novamente, ao passo que o **“Conselho Federal da OAB, em atuação conjunta com a OAB/DF, impetrou ordem de habeas corpus no Supremo Tribunal Federal com a finalidade de viabilizar o acesso aos autos do Inquérito n. 4.781/DF para os causídicos constituídos no feito. O pedido recebeu o número de distribuição 186.492, conforme ID nº280375438, portanto, não há que se falar em omissão da impetrada.**

Destarte, tendo em vista a fundamentação acima, outro não pode ser o entendimento senão denegar a segurança requestada.

### **3- DISPOSITIVO**

Pelo exposto, **DENEGO A SEGURANÇA.**

Declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Custas na forma da lei.

Incabível condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oficie-se com cópia desta sentença ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Brasília,

*(datado e assinado eletronicamente)*

**MANOEL PEDRO MARTINS DE CASTRO FILHO**

**Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, SJ/DF**

